



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI N° 091 DE 04 DE Dezembro DE 2018.

Retifica a Lei n° 6.489, de 29 de outubro de 2002, alterando a metragem do terreno aforado em nome da Sra. Dioclélia Silva Noronha, nos termos que especifica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e Eu, Prefeito Municipal de Oriximiná sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar a situação da Lei n° 6.489, de 29 de outubro de 2002, que trata do aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal em favor da Sra. Dioclélia Silva Noronha.

Art. 2° A retificação de que trata o Artigo Primeiro incide sobre a metragem do terreno que está situado a Rua Joveniano Ferreira de Barros, medindo 15 (quinze) metros de frente, pelas laterais 40 (quarenta) metros, e pelos fundos 15 (quinze) metros, perfazendo uma área de 600 (seiscentos metros quadrados) e não como diz a Lei.

Art. 3°. Para maior firmeza dos efeitos desta Lei ficam autorizados os procedimentos administrativos referentes aos registros e anotações que se fizerem necessárias, inclusive quanto ao apostilamento das alterações dela decorrentes, feito no verso do Título de Aforamento n° 6.368 (2° via).

Art. 4° Ficam mantidas as disposições da Lei n° 6.489/2002, naquilo que não tiverem sido alteradas por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 30 de novembro de 2018.


ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 032, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem visa alterar parte da Lei Municipal nº 6.489, de 29 de outubro de 2002, que concede em aforamento um lote de terras do Patrimônio em favor da Sra. Dioclélia Silva Noronha, para fins de retificar as medições originais do imóvel.

Trata-se simplesmente de uma correção das medidas que orientaram a descrição da área por ocasião da feitura da referida Lei, e do Título de Aforamento dela originado, haja vista que, procedida nova medição, ficou constatado que existem diferenças, na largura (frente e fundos) do terreno e, conseqüentemente, no total da área, como se pode observar na confrontação dos documentos apensos ao processo.

Como as diferenças são decorrentes pura e simplesmente do processo de medição, não havendo indícios de qualquer incorporação adicional de áreas adjacentes, a alteração da Lei é o procedimento mais indicado para corrigir essas divergências, sem a necessidade de outras providências que não sejam as averbações no livro de registro de leis e as anotações, na forma de apostila, no verso do próprio título de aforamento.

Isto posto e não havendo nada mais a acrescentar, só nos resta esperar pelas conclusões de Vossas Excelências, ao tempo em que reafirmamos os propósitos de nossa elevada consideração.



ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal